

**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA  
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**PROGRAMA APOIAR INDÚSTRIAS INTENSIVAS  
EM GÁS**

**DECRETO-LEI Nº 30-B/2022, DE 18 DE ABRIL**

**AAC01/2022/APOIARGÁS 4ª FASE**

**(4º TRIMESTRE DE 2022)**



30 de janeiro de 2023

## Índice

|     |                                                              |   |
|-----|--------------------------------------------------------------|---|
| 1.  | Objetivos e prioridades visadas .....                        | 3 |
| 2.  | Natureza dos beneficiários.....                              | 3 |
| 3.  | Enquadramento setorial .....                                 | 4 |
| 4.  | Área geográfica de aplicação.....                            | 5 |
| 5.  | Critérios de elegibilidade e condições de acesso .....       | 5 |
| 6.  | Custo elegível, forma de apoio e taxa de financiamento ..... | 6 |
| 7.  | Apresentação das candidaturas .....                          | 7 |
| 8.  | Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....     | 7 |
| 9.  | Pagamentos .....                                             | 8 |
| 10. | Retroatividade .....                                         | 8 |
| 11. | Dotação.....                                                 | 9 |
| 12. | Divulgação de resultados e pontos de contato .....           | 9 |

## **1. Objetivos e prioridades visadas**

Atendendo ao contexto geopolítico na Europa, com a guerra na Ucrânia, e considerando os efeitos diretos e indiretos que esta guerra tem vindo a provocar, a Comissão Europeia, a 24 de março de 2022, emitiu a Comunicação 2022/C 131 I/01, adotando um «Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», no qual são previstas medidas para garantir a liquidez e o acesso ao financiamento por parte das empresas, em especial das pequenas e médias empresas que enfrentam desafios económicos em razão da atual crise.

É neste âmbito que o Governo criou o Programa «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás», pelo Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril, no qual se estabelece um sistema de incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, o qual visa mitigar os impactos da evolução no preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, em respeito pelo regime de auxílios de Estado fixado ao abrigo da referida Comunicação da Comissão Europeia.

Ao abrigo do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril, é criado o presente Aviso de Abertura de Candidaturas (adiante designado por Programa APOIAR GAS).

O Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro, procedeu à 1.º alteração do Decreto de Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril e veio aumentar o montante máximo de apoio de 400 mil euros para 500 mil euros, e reforçar a taxa de apoio de 30% para 40%, bem como alargar o sistema de incentivos à indústria transformadora agroalimentar, tendo estas alterações tido efeitos retroativos às candidaturas já submetidas.

O Decreto de Lei n.º 6/2023, de 27 de janeiro, alterou e republicou o Decreto de Lei n.º 30-B/2022 de 18 de abril e definiu a criação de duas novas modalidades de apoio, Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M e Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M.

## **2. Natureza dos beneficiários**

São beneficiárias as empresas, independentemente da sua forma jurídica, que se enquadrem no ponto 3 do presente aviso, com exceção das que estiverem sujeitas a sanções adotadas pela União Europeia, nomeadamente:

- a) As que estiverem especificamente designadas nos atos jurídicos que impõem essas sanções;
- b) As que sejam detidas ou controladas por pessoas, entidades ou organismos visados pelas sanções adotadas pela União Europeia; ou
- c) As que sejam ativas em setores visados pelas sanções adotadas pela União Europeia, na medida em que o apoio comprometa os objetivos das sanções em causa.

### **3. Enquadramento setorial**

São elegíveis as empresas que exerçam a título principal uma atividade económica registada na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas inserida:

- a) Num setor ou subsetor identificado na Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril;
- b) Na Secção C — Indústrias Transformadoras (divisões 10 a 33), desde que seja considerada uma empresa com utilização intensiva de energia, na aceção da primeira parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, por referência aos custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade, e, cumulativamente, demonstre que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção<sup>1</sup> no período de referência (período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021), apresentando para o efeito declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa nos termos do Ponto 5 do presente Aviso.

---

<sup>1</sup> «Valor de produção», de acordo com a Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, é o volume de negócios, incluindo os subsídios diretamente ligados ao preço do produto, corrigido da variação das existências de produtos acabados, dos trabalhos em curso e dos bens e serviços adquiridos para revenda, diminuído das aquisições de bens e serviços para revenda.



Não são elegíveis as empresas que integrem os setores da:

- a) Produção de energia (Secção D - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, da CAE);
- b) Refinação de derivados de petróleo (CAE 19201 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados);
- c) Pesca e da aquicultura (CAE 03 - Pesca e aquicultura);
- d) Produção primária de produtos agrícolas e florestas (CAE 01 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados e CAE 02 - Silvicultura e exploração florestal).

#### **4. Área geográfica de aplicação**

O presente Aviso de concurso tem aplicação em todo o território do continente.

#### **5. Critérios de elegibilidade e condições de acesso**

As candidaturas a apoiar no presente Aviso de concurso têm de cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade e condições de acesso:

- a) Estar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2021;
- b) Possuir estabelecimento industrial em território continental;
- c) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa na qual conste:
  - i. A demonstração de que possui capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2021;
  - ii. O apuramento do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final, em média no período de referência, em MWh;

- iii. O apuramento mensal do aumento do preço pago pela empresa por unidade de gás natural consumida, o qual corresponde à diferença entre o preço unitário pago pela empresa no período elegível e o dobro (200%) do preço unitário pago pela empresa, em média, no período de referência, em EUR/MWh, excluindo descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo.
- iv. O apuramento mensal do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, em MWh;
- v. No caso das empresas cuja atividade económica principal não se insira num setor ou subsetor identificado na Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, a demonstração de que cumprem o disposto na alínea b) do Ponto 3 do presente Aviso, nomeadamente:
  - a. Que os custos de aquisição de produtos energéticos e eletricidade ascendam, no mínimo, a 3% do valor da produção no período de referência;
  - b. Que os custos com a aquisição de gás natural ascendem a pelo menos 2% do valor da produção no período de referência.

Para efeitos do presente Aviso, o período elegível é de 1 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

## **6. Custo elegível, forma de apoio e taxa de financiamento**

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicada uma taxa de apoio de 40% sobre o custo elegível.

O custo elegível é determinado mensalmente pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas pela empresa a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida, e o preço unitário pago pela empresa, em média, no período de referência.

Para efeitos do cálculo do custo elegível, o custo unitário deve ser excluído de eventuais descontos e outros custos não relacionados com o consumo, nomeadamente o termo fixo. O valor a apurar deve igualmente ser deduzido do valor do IVA.

O custo elegível pode corresponder a vários estabelecimentos, desde que os mesmos se localizem em território continental.

Nos meses em que não se verifique um aumento do preço apurado nos termos do ponto iii. da alínea e) do Ponto 5, o custo elegível é nulo.

O apoio acumulado não pode exceder os € 500 000,00 por empresa.

## **7. Apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão dos Fundos](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do Portugal 2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura e pagamentos.

Cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura por Fase.

No caso de beneficiários com candidaturas aprovadas nas Fases anteriores, a submissão de candidatura na presente Fase apenas pode ocorrer após confirmação dos termos de aceitação das candidaturas anteriores.

A receção de candidaturas ao abrigo do presente Aviso de concurso termina no dia 31 de março de 2023 (18h00), ou com o esgotamento da dotação.

## **8. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30-B/ 2022, de 18 de abril alterado e Republicado pelo

As candidaturas que cumpram os critérios e condições de acesso previstas no presente Aviso são decididas pelo IAPMEI, I. P., no prazo de 10 dias após a data de apresentação da candidatura.

O prazo a que se refere o número anterior suspende-se na pendência de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do Portugal 2020.

A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

## **9. Pagamentos**

Com a validação do termo de aceitação pelo beneficiário é processado um pagamento automático no montante equivalente à totalidade do financiamento aprovado.

## **10. Retroatividade**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro de 2022, o alargamento da taxa de apoio de 30% para 40% e do montante máximo de apoio de 400 mil euros para 500 mil euros, aplica-se retroativamente às candidaturas submetidas na 1ª e 2ª fase do presente Aviso.

O alargamento do apoio é processado automaticamente com a aceitação do valor do apoio resultante do aumento por parte da empresa no [Balcão dos Fundos](#), através do formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do Portugal 2020.

No caso dos beneficiários que não tenham apresentado candidatura à 3ª fase, o alargamento do apoio para as candidaturas das 1ª e 2ª fases é processado automaticamente em conjunto com o apoio relativo ao 4º trimestre.



## **11. Dotação**

A dotação afeta ao presente concurso para todas as fases de candidatura é de **190 milhões de euros**.

O IAPMEI, I. P. pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em função do esgotamento da dotação prevista ou da procura registada, através de comunicação a publicar no seu sítio na Internet.

## **12. Divulgação de resultados e pontos de contato**

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

A informação relevante relativa ao apoio concedido a cada beneficiário será divulgada na página da internet do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)).

30 de janeiro de 2023

Presidente do IAPMEI



Luís Guerreiro

